

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 22º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2017/TJPA// Partes: TJPA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52// Objeto do Contrato: prestação de serviços de natureza continuados para atender as necessidades do TJE/PA// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 054/TJPA/2016// Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto repactuação dos valores praticados no contrato nº 013/2017 em virtude do registro (PA000067/2021) do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, em 05/02/21, da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, que reajusta o piso salarial da categoria em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), qual também majora o valor do Vale alimentação, passando para R\$ 19,82.// Valor do aditivo: a) Período de 01/01/2021 a 27/01/2021 a.1) O valor anual/global do contrato é de R\$ 10.297.662,28; a.2) O valor mensal do contrato é de R\$ 858.138; b) Para o Período de 28/01/2021 a 01/04/2022 (considerando o acréscimo do 19º Termo Aditivo): b.1) O valor anual/global do contrato é de R\$ 10.430.190,64; b.2) O valor mensal do contrato é de R\$ 869.182,55.// Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659; 02.122.1421.8669; 02.122.1421.8670; Natureza da despesa: 33.90.37; - Fonte: 0118. // Data da assinatura: 25/05/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração//Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 667583

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2019/TJPA // Partes: TJ/PA e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.877.285/0001-52 // Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações para organização, sustentação, desenvolvimento e execução continuada de TAREFAS DE SUPORTE, ROTINA e DEMANDA, compreendendo as atividades de registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, monitoramento e operação de serviços, gerenciamento de processos de TIC, execução de rotinas programadas e eventuais, manutenção de equipamentos e suporte à implantação e funcionamento de sistemas institucionais, incluindo treinamento e orientação de usuários, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no percentual de 6,59% e a correção da numeração do aditivo contratual formalizado em 15/01/2021 nos autos do PAMEM-2020/26476.// Da numeração do aditivos: Fica corrigida a numeração aditivo instruído nos autos do PA-MEM-2020/26476 e formalizado em 15/02/2021, que passa a ser o 4º Termo Aditivo ao Contrato 001/2019, e cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratado.// Valor do aditivo: Com o acréscimo de 6,59%, o valor mensal do Contrato passa a ser de R\$ 667.121 , perfazendo o global anual de R\$ 8.005.462,26.// Dotação Orçamentária: 02.126.1417.8651/8652/8653; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fonte: 0118.//Foro: Belém-PA // Data da Assinatura: 32/05/2021 // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração//Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 667604

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/TJPA/2021

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para serviços de higienização e desinfecção de reservatórios inferior, superior e poços com fornecimento de atestado de saneamento e laudo de análise físico-química e bacteriológica da água em edifícios do TJPA localizados nas macrorregiões do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 29/06/2021, às 09h30min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG do TJPA: 925942>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 15 de junho de 2021.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 667641

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/21, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o novo Decreto Municipal de prorrogação do estado de calamidade pública no Município de ALMEIRIM/PA, nº 215, de 26 de janeiro de 2021, em razão da recorrência pandêmica viral da doença COVID-19 naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Municipal nº 215, de 26 de janeiro de 2021, que prorrogou a partir de 1º de janeiro de 2021, o estado de calamidade pública no Município de ALMEIRIM/PA, em face do recrudescimento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previstos no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, §3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 05 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE JUNHO DE 2021. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO

1ª Secretária

2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/21, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o novo Decreto Municipal de prorrogação do estado de calamidade pública no Município de MEDICILÂNDIA/PA, nº 77, de 26 de março de 2021, em razão da recorrência pandêmica viral da doença COVID-19 naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Municipal nº 77, de 26 de março de 2021, que prorrogou a partir de 1º de janeiro de 2021, o estado de calamidade pública no Município de MEDICILÂNDIA/PA, em face do recrudescimento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previstos no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, §3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação